

## ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE ADESÃO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

### 1 PREÂMBULO

- 1.1 O Projeto Floresta+ Amazônia é implementado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em cooperação técnica com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e com recursos provenientes do Fundo Verde para o Clima (GCF).
- 1.2 Os incentivos financeiros serão pagos pelo Projeto Floresta+ Amazônia, ora denominado PAGADOR, ao produtor(a) rural, elegível ao recebimento conforme regras estabelecidas em edital e neste Termo de Adesão, ora denominado(a) PROVEDOR(A).
- 1.3 Estas Condições Gerais de Pagamentos por Serviços Ambientais fazem parte integrante do Termo de Adesão e estabelece as obrigações e deveres do PAGADOR e do(a) PROVEDOR(A) e demais condições aplicáveis.

### 2 OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

- 2.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviços ambientais pelo PROVEDOR(A) por meio de atividades que contribuam para a redução do desmatamento, a conservação da vegetação nativa e a melhoria dos serviços ecossistêmicos na área coberta por Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) no assentamento da reforma agrária no qual trabalha.

### 3 DECLARAÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 3.1 O(A) PROVEDOR(A) declara cumprir com os seguintes requisitos:
  - I. Que a documentação apresentada é autêntica e apresenta informações verídicas;
  - II. Que se subordina à previa confirmação do enquadramento nos critérios de elegibilidade por parte do PAGADOR, o que será comunicado ao PROVEDOR(A);
  - III. Estar ciente dos direitos, obrigações e condições determinadas no presente Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais.
- 3.2 Na totalidade da área de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) existente no Assentamento da Reforma Agrária, o(a) PROVEDOR(A) compromete-se a:
  - I. Realizar atividades individuais ou coletivas que contribuam para a redução do desmatamento e a conservação da vegetação nativa.
  - II. Não desmatar.
  - III. Não queimar.
  - IV. Prevenir incêndios e informar às autoridades competentes, no prazo de 10 (dez) dias, caso o Assentamento da Reforma Agrária no qual o(a) PROVEDOR(A) é beneficiário seja afetado por incêndios.
  - V. Quando necessário, conforme previsto na Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), obter prévia autorização do órgão ambiental competente para realizar manejo

florestal sustentável, ou comunicar o órgão ambiental competente quando a autorização prévia for dispensável.

- VI. Zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012).
- VII. Não estar inadimplente em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012; (verificado por meio do site do MP);
- VIII. Não estar com a parcela sob embargo pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

### 3.3 Demais obrigações do(a) PROVIDOR(A):

- I. Informar ao PAGADOR, dentro de 30 (trinta) dias:
  - a. alterações cadastrais e de condição no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
  - b. alteração de seu domicílio.
- II. Quando solicitado, apresentar ao PAGADOR no prazo de 30 (trinta) dias corridos:
  - a. informação e documentação legítima pessoal relativa à sua condição no Projeto de Assentamento.
  - b. documentos complementares para permitir o monitoramento do cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais.

### 3.4 São direitos e obrigações do PAGADOR:

- I. Acessar, a qualquer momento, mediante simples autorização pelo órgão gestor competente, assentamento da reforma agrária em questão para fins de verificações amostrais (*in situ*) e avaliação de desempenho;
- II. Efetuar o(s) pagamento(s) conforme condições previstas no presente instrumento;
- III. Comunicar ao(a) PROVIDOR(A) a confirmação da efetuação do(s) pagamento(s) ou de eventuais erros ocorridos durante o processamento do(s) pagamento(s);
- IV. Comunicar ao(a) PROVIDOR(A) eventuais alterações nas condições deste instrumento com prazo máximo de 30 (trinta) dias;

## 4 VALORES E PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação dos serviços ambientais objeto deste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais, o PAGADOR concederá incentivos financeiros (subvenção), na modalidade pagamento monetário direto, ao(a) PROVIDOR(A) qualificado neste instrumento.
- 4.2 O valor do pagamento é determinado pelos resultados na redução da Taxa Anual de Desmatamento do assentamento do PROVIDOR alcançado no período anterior ao pagamento. A Taxa Anual de Desmatamento é calculada com base em dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES).

- 4.3 Os pagamentos por serviços ambientais serão realizados em parcelas anuais, por ao menos dois anos, iniciando no ano de 2024. Os pagamentos subsequentes terão vigência até o ano de 2025 ou durante a vigência do Projeto Floresta+ Amazônia, conforme disponibilidade de recursos destinados ao presente edital.
- 4.4 O pagamento inicial e suas renovações anuais são condicionadas aos resultados de redução de desmatamento do assentamento do PROVIDOR conforme regras estabelecidas no Edital de Chamada Pública. Estes pagamentos serão condicionados a resultados de redução alcançados e registros pelo PRODES ano-calendário 2024 que indiquem uma trajetória rumo ao desmatamento zero no assentamento.
- 4.5 Os pagamentos serão realizados por unidades familiares registradas na Relação de Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (RB-PNRA/INCRA).
- 4.6 Os pagamentos serão realizados através de transferência ou depósito bancário em contas de depósitos ou de pagamentos do(a) PROVIDOR(A), conforme dados informados pelo(a) PROVIDOR(A) no momento da inscrição no Edital de Chamada Pública.
- 4.7 Caso o(a) PROVIDOR(A) não possua conta bancária em Instituição Financeira registrada em território nacional, os pagamentos poderão ser recebidos por meio de disposição em caixa no Banco da Amazônia (BASA), Instituição Financeira habilitada pelo Projeto, e estará disponível para movimentação em qualquer agência desta instituição em território nacional ou por meio da abertura de uma nova conta bancária no BASA.
- 4.8 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta bancária, ou ainda abertura de nova conta bancária, o(a) PROVIDOR(A) deverá comunicar imediatamente a alteração ao PAGADOR, informando o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada ou não ser efetivado.

## **5 DURAÇÃO E RESCISÃO**

- 5.1 O presente Termo de Adesão, após assinado pelo provedor, entrará em vigor mediante análise de confirmação do atendimento dos critérios de elegibilidade previstos no presente Edital, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2025, ou durante a existência do Projeto Floresta+ Amazônia.
- 5.2 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento, o(a) PROVIDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s).
- 5.3 O PAGADOR e o(a) PROVIDOR(A) poderão rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Nestes casos, nenhuma importância será devida ao (a) PROVIDOR(A).
- 5.4 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento decorrente de casos de força maior, desde que informado no prazo de 10 (dez) dias de seu conhecimento pelo(a) PROVIDOR(A), serão analisados pelo Projeto Floresta+ Amazônia para definição sobre a rescisão ou continuidade da vigência deste Termo de Adesão.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O(A) PROVEDOR(A), como titular dos dados pessoais fornecidos para a inscrição para o Projeto Floresta+ Amazônia, assim como daqueles obtidos pelo Projeto Floresta+ Amazônia por consulta as bases de dados de domínio do Governo Federal e suas autarquias, autoriza o Projeto Floresta+ Amazônia a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os referidos dados pessoais para fins relacionados a implementação do Projeto Floresta+ Amazônia e para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, valendo a assinatura deste Termo de Adesão como consentimento expresso, não se constituindo violação do dever de sigilo e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial seu Capítulo IV.
- 6.2 A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo(a) PROVEDOR(A) deve ocorrer por correio eletrônico através do endereço de e-mail [beneficiario@florestamaisamazonia.org.br](mailto:beneficiario@florestamaisamazonia.org.br) ou através dos Escritórios Locais e Postos de Atendimento, por mensagem de texto pelo aplicativo WhatsApp e presencialmente. Os endereços e números de contato estão disponíveis em [Fale Conosco - Projeto Floresta+ Amazônia \(florestamaisamazonia.org.br/novo/contato\)](#)
- 6.3 Para consultas, sugestões, críticas, elogios e queixas sobre as atividades do Projeto Floresta+ Amazônia, o(a) PROVEDOR(A) poderá utilizar a Ouvidoria pelos seguintes canais de comunicação:
- I. Site eletrônico: [Ouvidoria - Projeto Floresta+ Amazônia \(florestamaisamazonia.org.br/novo/contato/ouvidoria\)](#).
  - II. Email: [ouvidoria@florestamaisamazonia.org.br](mailto:ouvidoria@florestamaisamazonia.org.br).
  - III. Mensagem de texto pelo aplicativo WhatsApp: (61) 99878-8904.
- 6.4 A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo PAGADOR será realizada através das informações de contato informadas pelo PROVEDOR(A) durante a sua inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia.